CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA DE N° 05 /2020

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N° 12/2020, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que *"Dispõe sobre a redução da Jornada de Trabalho dos Cargos de Psicólogos e Advogados"*.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Altera a ementa do projeto de lei 12/2020 que passa vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a redução da Jornada de Trabalho dos Cargos de Psicólogos, Advogados, Agente Comunitário de Saúde, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário PSF,Auxiliar de Laboratório Bioquímico e Enfermeiro".

Art. 2º. Acrescenta-se os artigos3º, 4°, 5° e 6º no projeto de lei 12/2020 com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho do cargo Agente Comunitário de Saúde do Grupo hierárquico I, constante do Anexo I, da Lei Municipal n° 2009, de 04 de dezembro de 2009, sem prejuízo dos atuais vencimentos".

"Art. 4º Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos de Técnico de Higiene Dental, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário PSF do Grupo hierárquico VI, constante do Anexo I, da Lei Municipal n° 2009, de 04 de dezembro de 2009, sem prejuízo dos atuais vencimentos".

"Art. 5º Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos de Bioquímico, Enfermeiro e Farmacêutico do Grupo hierárquico IX, constante do Anexo I, da Lei Municipal n° 2009, de 04 de dezembro de 2009, sem prejuízo dos atuais vencimentos".

"Art. 6º Fica reduzida para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Laboratóriodo Grupo hierárquico II, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 2009, de 04 de dezembro de 2009, sem prejuízo dos atuais vencimentos".

Art. 3º. Renumera-se os Art. 3º e 4º do projeto de lei 12/2020 para Art. 7º e 8º.

Art. 4º. Os Artigos 3º, 4º, 5º e 6º passam vigorar após o final da pandemia Covid 19.

Art. 5º. Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Ordinária de nº 12/2020.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

AUTOR: **ALBERT D. REIS DA SILVA**
VEREADOR REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 27/2020
Data: 06/04/2020 - Horário: 09:27
Legislativo